

Processo nº: 001/0708/000.193/2019

Interessado : Fundação Butantan

Assunto : Sanção Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 175/2019

O processo em análise foi iniciado com a juntada de documentos de fls. 03/36, sem que manifestação, embora tenha sido apontado na página inicial que os autos tratam respeito sobre conduta da empresa REVIDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME.

Às fls. 03/09 foi juntado atestado técnico expedido por REDE RUA.

Às fls. 10/11 consta cópia de atestado técnico fornecido pela Fundação Butantan.

Consta às fls. 12/14 cópia de atestado técnico emitido pela Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Butantan.

Consta às fls. 15/18 cópia de atestado técnico assinado pelo 15º grupamento de bombeiros de Sorocaba.

Cópia do CAT e atestado emitido pela Defensoria Pública de São Paulo (fls. 19/22).

Cópia do CAT e de atestado de capacidade firmado pela Polícia Militar de São Paulo (fls. 23/26).

Cópia de CAT e de atestado firmado pelo Comando de Policiamento do interior II (fls. 27/31).

Cópia de atestado fornecido pelo Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (fls. 32/33).

Cópia de atestado emitido pelo Comando de Policiamento do Interior Nove da Polícia Militar de São Paulo (fls. 34/36).

Cópia de CAT e de atestado firmado pelo Comando de Policiamento do Interior dois (fls. 38/40).

Cópia de CAT e atestado fornecido pelo Comando de Policiamento Sete da Policiai Militar de São Paulo (fls. 41/44).

Cópia de CAT e de atestado firmado pela Defensoria do Estado de São Paulo (fls. 46/47).

E-mails encaminhados para confirmar atestados técnicos apresentados pela empresa REVIDE (fls.48/53).

Respostas às consultas (fls. 54/56).

Notificação da empresa (fls. 60).

Manifestação a respeito dos fatos referentes à RC 35397/2018 (fls. 61/64).

Breve relato.

Ainda que não tenha sido introduzida desde o início a razão deste feito, a manifestação de fls. 61/64 esclarece que foram realizadas diligências em razão de haverem sido apresentados atestados de capacidade técnica pela empresa REVIDE Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. ME no processo 001.0708.002358/2018, processo esse que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e demolição nas casas da Fazenda São Joaquim, propriedade esta do Instituto Butantan.

A empresa revide apresentou os atestados de fls. 03/36, sendo certo que após o recebimento dos referidos atestados a sessão de licitação foi suspensa para a análise devida.

Importa referir que a mesma empresa havia participado de outro certame e saiu ganhadora da oferta de compras referente ao Edital 034/2018, com o mesmo atestado técnico fornecido pela Defensoria Pública do Estado.

Porém notou-se que o atestado apresentado nas duas licitações era diferentes, sendo certo que não existe a possibilidade de dois atestados serem diferentes apesar de terem apresentado o mesmo número de CAT do CREA.

Em razão da notada inconsistência, foram encaminhados e-mails àqueles órgãos que teriam emitidos os atestados apresentados pela REVIDE.

Para surpresa total, o Comando de Policiamento do Interior Dois afirmou que não reconhecia o atestado datado de 26 de setembro de 2018, constante de fls. 54.

A Defensoria Pública do Estado também não reconheceu parte dos serviços que foram apontados na planilha de fls. 55/57.

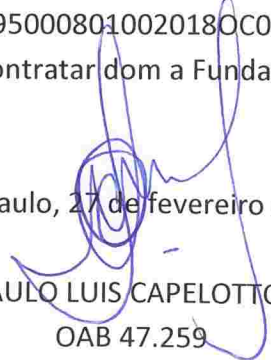
Em razão das diferenças existentes instaurou-se este feito e a empresa foi NOTIFICADA a apresentar defesa, sem que a empresa tenha apresentado qualquer defesa até esta data.

Como se nota, a empresa REVIDE adulterou dois atestados para demonstrar capacidade técnica de que não era portadora, com o fim de ludibriar, de fraudar certame licitatório.

Assim proponho:

- 1- Seja punida a empresa REVIDE Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. ME, por haver apresentado atestados falsos no procedimento 001.0708.002358/2018, com fundamento no inciso III, do artigo 31 do Regulamento de Compras desta entidade e com fundamento no artigo 90 da Lei 8666/93, e artigo 87, em seu inciso da mesma lei de licitações, pelo prazo de dois anos;
- 2- Desclassificação da empresa Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. – ME no processo relacionado ao Edital 034/2018, pregão eletrônico 895000801002018OC00025; pela apresentação de atestados falsos e por ter sido penalizada nestes autos;
- 3- Caso a empresa esteja executando o objeto licitado nos autos no processo relacionado ao Edital 034/2018, pregão eletrônico 895000801002018OC00025; que seja denunciado o processo;
- 4- Seja encaminhada cópia integral deste procedimento ao Ministério Público do Estado, uma vez que a atitude da empresa REVIDE aparenta caracterizar um fato típico penal;
- 5- Publicar no site da Fundação Butantan a penalização da empresa com proibição de contratar pelo período de dois anos;
- 6- Dar ciência a todos os empregados da área de Compras, de Contratos e do Jurídico da Fundação Butantan a respeito da penalidade aplicada à empresa REVIDE, e o impedimento daí decorrente para contratar com a empresa pelo prazo de dois anos;
- 7- Informar à BEC a imposição de pena à empresa REVIDE, a qual utilizou atestados adulterados no pregão eletrônico 895000801002018OC00025, sendo aplicada pena de impedimento de contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 02 anos.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.


PAULO LUIS CAPELOTTO
OAB 47.259